



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.230, DE 2013

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso 1 do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

A proposta fixa o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República em R\$ 30.658,42 a partir do primeiro dia do próximo ano.

A justificação da proposta informa que o valor fixado para 2014 resulta da aplicação do índice de 4,06%, ao subsídio de janeiro de 2014 (R\$ 29.462,25) autorizado pela Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Esclarece, ainda, que o índice considerou a diferença entre o reajuste solicitado no PL 4.358/2012, de 7,12%, e o concedido pela Lei nº 12.770/2012, de 4,7% e o efetivamente apurado, de 5,84%, para o mesmo período; a estimativa do IPCA pelo Governo federal para o exercício financeiro de 2013, de 5,8%; e o índice do reajuste que será concedido em 2013, de 5%, previsto na Lei citada.

Pleiteia ainda que o PL em apreço seja aprovado sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2013.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos é imprescindível para que a administração disponha de agentes com qualificação à altura das responsabilidades que lhes são cometidas. E esse aspecto ganha importância



CÂMARA DOS DEPUTADOS

primordial quando se trata dos cargos mais importantes da República, a exemplo do Chefe do Ministério Público da União. Nesse sentido, a proposta sob apreço é meritória, ao determinar a imediata recomposição do valor do subsídio do Procurador-Geral da República, nos termos do art. 1º.

Estatui ainda, que as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.230, de 2013, sem prejuízo da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2013..

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LUCIANO CASTRO

Relator